



PARECER ÚNICO Nº 0648623/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00073/2003/004/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RenLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Renovação da Licença de Operação – RenLO	00073/2003/003/2007	Licença Renovada
Outorga	005594/2018	Portaria Emitida

EMPREENDEDOR:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA (EX. SP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA)	CNPJ: 03.080.479/0001-01
EMPREENDIMENTO:	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA (EX. SP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA)	CNPJ: 03.080.479/0001-01
MUNICÍPIO:	CAMPO BELO	ZONA: URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS2000 LAT/Y 20° 54' 14,44" S LONG/X 45° 15' 50,46" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Jacaré	
UPGRH: GD 7 - Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Rio Grande	SUB-BACIA: Ribeirão São João	
CÓDIGO: D-01-02-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	CLASSE 5 PORTE M
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional		
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: BIÓLOGA ROBERTA DE ABREU ENGENHEIRO AGRÔNOMO JÚLIO CESAR MIRANDA		REGISTRO: CRBIO 062791/04-D CREA 04.0.0000081629
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 163514/2019		DATA: 17/04/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. RESUMO

O empreendimento **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA (EX. SP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA)**, nome de fantasia **SUPREMO**, inscrita no CNPJ nº 03.080.479/0001-01, atua desde 1974 no setor de abate de bovinos no distrito industrial do município de Campo Belo. Em 04 de Abril de 2014 foi formalizado na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00073/2003/004/2014, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO**.

A atividade principal a ser licenciada é **“Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)”** possuindo a capacidade nominal instalada para abater 250 cabeças por dia, que segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador Grande.

Em 17 de Maio de 2019, houve vistoria técnica à **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao processo produtivo e consumo humano, provém de um poço tubular.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA**.

O empreendimento encontra-se na **Área de Segurança Aeroportuária – ASA do Aeroporto Público de Campo Belo – SNCA**, conforme determinado no Ofício nº 177/DOP-AGRF/4711 emitido pelo **CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS – CENIPA** foi apresentada informação sobre o número de movimentos/ano do aeroporto e também o Termo de Compromisso Formal, por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação.

Os efluentes líquidos industriais da linha verde da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** seguem para peneira rotativa e estática, seguindo o tratamento conjuntamente com a linha vermelha.

Os efluentes da linha vermelha passam por peneira estática, tanque de equalização, tanque de floculação, e tanque anaeróbio (Estação de Tratamento de Efluentes – ETE). Após o tratamento os efluentes são encaminhados para corpo hídrico.

Os efluentes líquidos sanitários **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** sofrem um tratamento em fossa séptica seguindo também para o Ribeirão São João.

A chaminé da caldeira à lenha do empreendimento possui filtro como sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA**.



2. INTRODUÇÃO

A **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA (EX. SP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA)**, nome de fantasia **SUPREMO**, inscrita no CNPJ nº 03.080.479/0001-01, opera desde 1974 na zona urbana do município de Campo Belo.

Em 04 de Abril de 2014, foi formalizado na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00073/2003/004/2014, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) sob registro nº 7.027.675.

O empreendimento possui Certificado de Registro nº 358.365, junto à SEMAD conforme **Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.661/2012** como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos).

O documento técnico da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA**, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade: da Bióloga Roberta de Abreu, CRBIO 062791/04-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 2014/03137, registrada em 03 de Abril de 2014; do Engenheiro Agrônomo Júlio Cesar Miranda, CREA 04.0.0000081629, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201400000002148477, registrada em 13 de Outubro de 2014. Os estudos ambientais foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** está instalada na zona urbana do município de Campo Belo, na Rua Jefferson Tagliaferri, nº 665, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 37.270-000, coordenadas: latitude 20° 54' 14,44" S e longitude 45° 15' 50,46" O, SIRGAS 2000.

A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.



FIGURA 01 - IMAGEM DE SATÉLITE DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA

A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno de 44.398,73 m² coincidente com a área construída atual, declarada no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

Possui 87 funcionários fixos, sendo que 190 trabalham no setor produtivo, sem mão de obra terceirizada. A **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** opera em 01 (um) turno 08:00 horas por dia, de segunda à sábado.

A atividade principal a ser licenciada do empreendimento é o abate de bovinos possuindo a capacidade nominal instalada para abater 250 cabeças por dia.

A **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** conta com gerador de energia elétrica utilizado em caso de emergência, situados em área coberta e fechada.

O empreendimento possui sistema de resfriamento/refrigeração à amônia.



3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**; que a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** localizasse em área sem incidência de critério locacional de enquadramento.

Conforme se depreendeu da vistoria, Auto de Fiscalização nº 163514/2019 do dia 17 de Abril de 2019, bem como dos estudos apresentados, o empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP. Segundo o IDE, o empreendimento possui baixa potencialidade de ocorrência de cavernas, não se localiza em área de influência de cavidades em um raio de 250,00 metros, sendo não encontrada nenhuma cavidade em vistoria técnica.

A **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** não se localiza em terras indígenas, nem em raio de restrição a terras indígenas. O mesmo ocorre para terras quilombolas.

Não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. O empreendimento não possui Rios de Preservação Permanente.

A **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** não se localiza em área de protegidas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, tais como: Unidades de Conservação Federais, Unidades de Conservação Estaduais, Unidades de Conservação Municipais, Reserva Particular do Patrimônio Natural e Áreas de Proteção Especial. Também não se encontra em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação, definidas ou não em Planos de Manejo num raio de 03,00 km.

De acordo com o site do IDE, o empreendimento não se encontra em Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO), nem em Área de Prioridade Extrema para Conservação da Biodiversidade.

A **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTO SUPREMO LTDA** não se localiza em Corredor Ecológico legalmente instituído pelo IEF.

O empreendimento não se encontra em Área com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG.



Também em consulta ao IDE, observou-se que há incidência de fator de restrição ou vedação, a saber, a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTO SUPREMO LTDA** localiza-se na Área de Segurança Aeroportuária – ASA do **Aeroporto Público de Campo Belo - SNCA** (instalado e homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC). O aeroporto dista, a aproximadamente, 07,40 km do empreendimento, sendo que, em 27 de Agosto de 2019 foi solicitado junto ao Comando Aéreo Regional – COMAR, conforme processo nº 67612.900562/2019-46, manifestação em relação ao posicionamento do empreendimento ao aeroporto.

Conforme Ofício nº 177/DOP-AGRF/4711 emitido pelo **CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS – CENIPA**; em relação à emissão da **Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de Julho de 2019**, a qual revogou o **art. 4º e o inciso V do art. 6º da Portaria Normativa nº 1.887/2010**; o empreendimento apresentou informação da Prefeitura de Campo Belo de que anualmente são realizados 10 voos para o **Aeroporto Público de Campo Belo – SNCA**, ou seja, inferior à 1.150 movimentos/ano.

Conforme determinação do mesmo ofício a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTO SUPREMO LTDA** apresentou Termo de Compromisso Formal, por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação.

4. RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento possui 01 (uma) portaria de outorga, descrito a seguir:

A **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** possui a Portaria de Outorga nº 1800035/2019 do dia 17 de Janeiro de 2019, processo de outorga Nº 005594/2018, a qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 23,70 m³/h, para Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 07:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 165,90 m³, por meio de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 20º 54' 13,0" S de latitude e 45º 15' 47,0" O de longitude.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL E RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado em área urbana, portanto, dispensado de realizar demarcação e averbação da área de reserva legal nos termos da norma vigente.

Não qualquer intervenção em APP e/ou supressão de vegetação a ser regularizada.



6. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

Devido à natureza do **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA**, local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal, de intervenção em APP e Mata Atlântica.

7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, e emissões atmosféricas.

7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** gera, segundo informado nos Estudos Ambientais, em média 185,78 m³/dia de efluentes líquidos industriais oriundos do processo produtivo, sendo segregados em linha verde e vermelha.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários presentes no empreendimento. A vazão média diária deste efluente é de 03,81 m³ e máxima de 04,76 m³/dia, para seus 190 funcionários, conforme informado nos estudos ambientais.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos industriais da linha verde seguem para peneira rotativa e estática, seguindo o tratamento conjuntamente com a linha vermelha.

Os efluentes da linha vermelha passam por peneira estática, tanque de equalização, tanque de floculação, e tanque anaeróbio (Estação de Tratamento de Efluentes – ETE). Após o tratamento, os efluentes são encaminhados para um emissário da Prefeitura Municipal de Campo Belo, seguindo para corpo hídrico, Ribeirão São João, **classe 2**. O lodo segue para a empresa **ECOSUST**.

Os efluentes líquidos sanitários são tratados em fossa séptica seguindo também para um emissário da Prefeitura Municipal de Campo Belo e após para corpo hídrico, Ribeirão São João.



7.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados na **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** são, principalmente: lodo da ETE, embalagens contaminadas, restos orgânicos, conteúdo ruminal, resíduos da linha verde, subprodutos do abate, cinzas da caldeira, lixo tipo doméstico, sangue, resíduos recicláveis, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, lâmpadas queimadas, e Materiais Especiais de Risco - MER's. Numa taxa máxima de 17.300,78 kg/dia, segundo informado nos Estudos Ambientais.

Medidas mitigadoras: Foi verificado em vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 163514/2019, que a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** possui setor de armazenamento temporário de resíduos sólidos e oleosos compatível com sua geração.

O sangue in natura é destinado para a empresa **NUTRIBELO**. As embalagens contaminadas, lâmpadas, restos orgânicos, cinzas, conteúdo ruminal, Materiais Específicos de Risco - MER's, os resíduos da linha verde, EPI's e recicláveis são encaminhados para o empreendimento **ECOSUST**. Já o lixo tipo doméstico segue para a coleta pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO**.

7.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** possui 02 (duas) caldeiras movidas à lenha com capacidades nominais instaladas para produção de 2.000 e 1.000 kg (reserva) de vapor por hora.

Medidas mitigadoras: Foi informado durante vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 163514/2019, que a chaminé da caldeira à lenha da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** possui filtro como sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

8. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DE LO

As condicionantes estabelecidas para a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** no Parecer Único SUPRAM-SM Nº 419277/2008 (SIAM) de 15 de Julho de 2008 que subsidiou esta licença de operação Certificado LO Nº 130/2008 – SM, estão descritas a seguir:



Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros atestando adequado o Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico do Empreendimento	06 meses
02	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a Instalação de Hidrômetro no Poço Tubular	06 meses
03	Relatar a SUPRAM SUL DE MINAS todos os fatos ocorridos na unidade industrial, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação	Durante a vigência da Licença
04	Executar o Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos, conforme definido nos Anexos II, III e IV	Durante a vigência da Licença
05	Executar o Programa de Automonitoramento dos Efluentes Atmosféricos, conforme definido no Anexo V	Semestralmente
06	Apresentar protocolo do pedido de Revalidação de Outorga e de Cadastro do Uso Insignificante	15 dias após efetivação do protocolo
07	Apresentar cópia da decisão do pedido de Revalidação de Outorga e do Cadastro de Uso Insignificante	30 dias após a publicação da decisão

OBS.: A periodicidade e os parâmetros solicitados nos programas de automonitoramento relativos a esse processo poderão ser alterados pela URC Sul de Minas, desde que seja solicitado e justificado tecnicamente pelo empreendedor. Caberá aos Analistas Ambientais da SUPRAM Sul de Minas a elaboração de Parecer Único que dará subsídio a URC.

Condicionante 01: A **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** apresentou cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, SÉRIE MG N° 029091, com PROCESSO N° 008/2007 e VISTORIA N° 005/2009. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM **considera condicionante cumprida**.

Condicionante 02: O empreendimento apresentou protocolo de documento comprovando a Instalação de Hidrômetro no Poço Tubular. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM **considera condicionante cumprida**.

Condicionante 03: No dia 05 de Junho de 2012, protocolo nº 0250838/2012, o empreendimento encaminhou a SUPRAM-SM declaração da Prefeitura Municipal de Campo Belo, de 16 de Maio de 2012, informando que havia realizado a ligação, da saída de efluentes tratados da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA**, em seu emissário, constituído por sistema de tubulação de



concreto fechado, com a finalidade de retirar todo o lançamento de efluentes realizados no Ribeirão São João, sendo direcionado para local da futura Estação de Tratamento de Esgoto do Município. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM **considera condicionante cumprida**.

Condicionante 04: Os Programas de Automonitoramentos, dos efluentes líquidos e resíduos sólidos e oleosos, conforme definidos pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas – SUPRAM SM nos **Anexos II, III e IV**, prazo durante a validade da **Revalidação da Licença de Operação – RevLO**, Certificado LO Nº 130/2008 – SM, foram:

Efluentes líquidos: Conforme **Anexo II** do Parecer Único SUPRAM-SM Nº 419277/2008 (SIAM), a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** deveria realizar análises mensais do efluente bruto e tratado pela Estação de Tratamento de Efluentes – ETE.

Conforme **Anexo III** do mesmo parecer, o empreendimento deveria realizar análises trimestrais a montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no Ribeirão São João.

Todas as análises deveriam ser enviadas semestralmente à SUPRAM-SM.

Resíduos Sólidos: Conforme **Anexo IV** do Parecer Único SUPRAM-SM Nº 419277/2008 (SIAM), a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** deveria enviar semestralmente à SUPRAM-SM os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados.

Condicionante 05: O Programa de Automonitoramento das emissões atmosféricas, conforme definidos pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas – SUPRAM SM no **Anexo V**, prazo durante a validade da Licença, foi

Emissões Atmosféricas: Conforme **Anexo V** do Parecer Único SUPRAM-SM Nº 419277/2008 (SIAM), a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** deveria enviar semestralmente à SUPRAM-SM as análises semestrais de Material Particulado, NOx e SOx da chaminé da caldeira à lenha.

Condicionante 06: O empreendimento apresentou documento comprovando solicitação de Revalidação de Outorga e de Cadastro do Uso Insignificante. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM **considera condicionante cumprida**.

Condicionante 07: A **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** apresentou cópia da decisão sobre o deferimento da solicitação de Revalidação de Outorga e de Cadastro do Uso Insignificante. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM **considera condicionante cumprida**.



8.1. AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

8.1.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da **Revalidação da Licença de Operação – RevLO**, Certificado LO Nº 130/2008 – SM, verificou-se que a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** alcançou um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento de efluentes líquidos estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008**. Entretanto, houveram alguns lançamentos acima do permitido pela legislação vigente sendo:

✓ Para a Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos - ETE:

- Sólidos suspensos – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 100,00 mg/l. Seguem os valores não conformes abaixo:

- Setembro de 2008 – 112,07 mg/l;
- Dezembro de 2008 – 151,39 mg/l;
- Janeiro de 2009 – 378,33 mg/l;
- Janeiro de 2010 – 289,40 mg/l;
- Fevereiro de 2010 – 121,00 mg/l;
- Março de 2010 – 325,45 mg/l;
- Abril de 2010 – 232,50 mg/l;
- Maio de 2010 – 630,00 mg/l;
- Julho de 2010 – 520,00 mg/l;
- Setembro de 2010 – 297,50 mg/l;
- Julho de 2011 – 142,00 mg/l;
- Novembro de 2011 – 110,00 mg/l;
- Março de 2013 – 111,00 mg/l;
- Junho de 2013 – 114,00 mg/l; e
- Outubro de 2018 – 116,00 mg/l.

- Sólidos Sedimentáveis – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 01,00 ml/l. Seguem os valores não conformes abaixo:

- Janeiro de 2009 – 09,80 ml/l;



- Julho de 2010 – 05,00 ml/l;
 - Setembro de 2012 – 01,50 ml/l; e
 - Novembro de 2012 – 02,00 mg/l.
 - Óleos e Graxas – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 50,00 mg/l. Seguem os valores não conformes abaixo:
 - Fevereiro de 2010 – 61,67 mg/l; e
 - Abril de 2010 – 69,00 mg/l.
 - pH – a faixa limite estabelecida pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é entre 06,00 à 09,00. Seguem os valores não conformes abaixo:
 - Novembro de 2015 – 09,10; e
 - Março de 2016 – 09,40.
 - Não foram apresentados os valores do parâmetro Vazão para os laudos dos meses de: Setembro de 2008 à Fevereiro de 2009; Dezembro de 2009 à Junho de 2010; Agosto de 2010 à Outubro de 2010; Dezembro de 2010 à Dezembro de 2016.
 - Não foram apresentados os valores do parâmetro Temperatura para os laudos dos meses de: Novembro de 2008; Janeiro de 2009; Fevereiro, Março, Maio, Julho, Setembro, Outubro e Dezembro de 2010; Abril de 2011; Março de 2014; e Outubro de 2017.
 - Não foram entregues os relatórios completos dos meses de: Março à Novembro de 2009; Junho e Novembro de 2010; Janeiro à Agosto de 2017; e Dezembro de 2017.
- ✓ Para o Corpo Hídrico, classe 02:
- Oxigênio Dissolvido – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de, em qualquer amostra, não inferior a 05,00 mg/l de O₂. Seguem os valores não conformes abaixo:
 - Abril de 2010 – 04,70 mg/l à Jusante, foi observado o valor de 06,50 mg/l à Montante, portanto, desenquadrado o curso d'água; e
 - Julho de 2010 – Menor que 0,10 mg/l à Jusante, foi observado o valor de 06,90 mg/l à Montante, portanto, desenquadrado o curso d'água.
 - Não foram apresentados os valores do parâmetro Temperatura para os laudos dos meses de: Dezembro de 2008; Julho e Outubro de 2010; e Janeiro de 2011.



- Não foram apresentados os valores do parâmetro Óleos e Graxas para os laudos dos meses de: Julho e Outubro de 2010; Janeiro, Abril, Julho e Dezembro de 2011.
- Não foram entregues os relatórios completos dos meses de: Setembro de 2008; Março, Junho e Setembro de 2009; Janeiro e Abril de 2012.

Não obstante terem sido verificados alguns parâmetros de lançamento descumpridos, o universo amostral analisado durante o período de vigência da licença em renovação demonstra que durante a maior parte do tempo o empreendimento atendeu as normas vigentes, principalmente nos anos mais recentes e, portanto, apresentou satisfatória eficiência no funcionamento das medidas de controle.

Considerando, que o abatedouro foi adquirido pela **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** no período de Dezembro de 2016 à Agosto de 2017, segundo informado em documento resposta à solicitação de Informações Complementares Protocolo nº R152067/2019, do dia 26 de Setembro de 2019, não houve abate neste período nem acesso à alguns laudos realizados anteriormente à aquisição.

8.1.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Conforme os relatórios mensais, de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, apresentados pela **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA**, os seus resíduos sólidos e oleosos foram destinados de forma ambientalmente correta durante o período de vigência da **Revalidação da Licença de Operação – RevLO**, Certificado LO Nº 130/2008 – SM.

8.1.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da **Revalidação da Licença de Operação – RevLO**, Certificado LO Nº 130/2008 – SM, verificou-se que a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de emissões atmosféricas estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de Setembro de 2013**.



- Não foram apresentados os valores do parâmetro NOx e SOx nos laudos entregues. Entretanto, como o combustível da caldeira é lenha estes parâmetros se apresentam em valores muito baixos em sua combustão, não havendo a necessidade de mensurá-los, conforme a **DN COPAM nº 187/2013**.

- Não foram entregues os relatórios completos dos semestres de: primeiro de 2009; primeiro e segundo de 2010; primeiro e segundo de 2011; primeiro de 2012; primeiro e segundo de 2013; primeiro de 2014; primeiro de 2015; primeiro de 2016; e primeiro de 2018.

Considerando, que o abatedouro foi adquirido pela **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA** no período de Dezembro de 2016 à Agosto de 2017, segundo informado em documento resposta à solicitação de Informações Complementares Protocolo nº R152067/2019, do dia 26 de Setembro de 2019, não houve abate neste período nem acesso à alguns laudos realizados anteriormente à aquisição.

Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental positivo durante a maior parte do tempo de vigência da licença a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas opina pela renovação do processo de licenciamento.

Em virtude dos relatórios de automonitoramento não entregues a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas lavrou o Auto de Infração nº 199285/2019 vinculado ao Auto de Fiscalização nº 163530/2019. Considerando os lançamentos de efluentes líquidos acima dos padrões legais estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008**, bem como a falta de alguns parâmetros de análises foi lavrado o Auto de Infração nº 199286/2019 para a **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA**, vinculado ao mesmo Auto de Fiscalização.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID.



Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise do item anterior, as condicionantes em sua maioria foram cumpridas. Há que se registrar que o empreendimento realizou algumas entregas de cumprimento de condicionantes de forma intempestiva, bem como deixou de entregar alguns relatórios de automonitoramento e procedeu alguns lançamentos fora dos padrões estabelecidos pela norma ambiental, o que motivou a lavratura do Auto de Infração nº 199285/2019.

A despeito da autuação, a conclusão técnica é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.



De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, não foram encontrados processos neste sentido, razão pela qual sugere-se o deferimento do processo com validade da licença por **10 (dez) anos**.

Por fim, O empreendimento enquadra-se como sendo de porte grande e potencial poluidor médio, o que conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete as Câmaras Técnicas, neste caso à CID, sua deliberação:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor”

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, para o empreendimento **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA (EX. SP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA)** para a atividade de **“Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)”** no município de Campo Belo - MG, **pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a



Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a **Renovação da Licença de Operação – RenLO** da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA**; e

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da **Renovação da Licença de Operação – RenLO** da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA**.



ANEXO I

Condicionantes para a *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme Art.16 da DN COPAM nº 232/2019 , que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de Agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de Janeiro a 30 de Junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SUPREMO LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio Amoniacal Total, Sulfeto Total, e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	Trimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente industrial tratado no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal Total, Turbidez e SulfetoTotal	Trimestral

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé das caldeiras	Lenha	Não Informado	Material Particulado e CO	Anual

Relatórios: Enviar **anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency – EPA**.